



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 37, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera o art. 101 da Lei Orgânica do Município de Canoas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, consoante com o que dispõe o artigo 30, inciso VII, considerando ter sido aprovado pelo Plenário, com observância no que dispõe o artigo 45 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º Altera o art. 101 da Lei Orgânica do Município de Canoas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.101. O uso, a título gratuito ou oneroso, de bens municipais por pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, será formalizado por meio de autorização, permissão, concessão e cessão de uso.

§ 1º A autorização incidirá sobre qualquer bem público para atividades específicas, transitórias e de interesse local, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, formalizada por termo de autorização de uso.

§ 2º A permissão incidirá sobre bem público de uso especial ou dominical para atividades específicas, transitórias e de interesse local, formalizada por termo de permissão de uso.

§ 3º A permissão de uso especial incidirá sobre qualquer bem público, para o desenvolvimento de atividade econômica, que não desnature a finalidade do bem, precedida de licitação e formalizada por termo de permissão de uso especial.

§ 4º A concessão de uso será formalizada por contrato e incidirá sobre qualquer bem público, precedida de autorização legislativa e licitação, podendo esta ser dispensada quando houver relevante interesse público.

§ 5º A concessão do direito real de uso, incidirá exclusivamente sobre bem público dominical, por tempo certo ou indeterminado, como direito resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.

§ 6º A cessão de uso, que será formalizada por termo, incidirá sobre bem público de uso especial ou dominical, nas relações estabelecidas entre a Administração Pública direta com a indireta, e com outros entes da Federação.

§ 7º A utilização de bem público de uso especial ou dominical, de forma exclusiva pelo Poder Legislativo Municipal, será formalizada através de termo de transferência de responsabilidade.

§ 8º A utilização de bem de uso especial ou dominical, compartilhado pelos Poderes Executivo e Legislativo será formalizada por termo de uso compartilhado.

§ 9º Mediante contrapartida, poderá ser autorizada a participação de terceiros na manutenção e conservação de imóveis e equipamentos públicos.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cont. ELOM nº 37/17

f.02


§ 10. A realização de eventos em bens públicos do Município depende de autorização do Poder Público.”(NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Canoas entra em vigor na data de sua publicação.

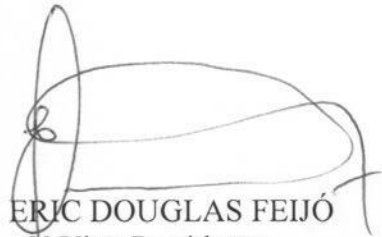
CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.




JUARES CARLOS HOY
Presidente




JOSÉ CARLOS PATRÍCIO
1º Vice-Presidente



ERIC DOUGLAS FEIJÓ
2º Vice-Presidente



ALOISIO BAMBERG
1º Secretário



GILSON OLIVEIRA
2º Secretário